



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 50/2025**OBJETO:** Alteração na Instrução Normativa nº 36, de 28 de março de 2025, que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da ANTT.**ORIGEM:** Superintendente de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação**PROCESSO (S):** 50500.169061/2024-11**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de alteração na Instrução Normativa nº 36, de 28 de março de 2025, que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da ANTT, visando ampliar o rol de atividades passíveis de concessão de GECC, incluindo a participação em logística de preparação e realização de concurso público, em conformidade com as previsões do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC é um instrumento previsto no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e disciplinado por Instruções Normativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

2.2. No âmbito da ANTT, a concessão da GECC é regida pela Instrução Normativa nº 36, de 28 de março de 2025 (Sei nº 31014060), norma elaborada com o objetivo de modernizar e alinhar os procedimentos da Agência às atualizações trazidas pela legislação federal, em especial o Decreto nº 11.069, de 2022, cujo artigo 2º elenca as atividades que garantem ao servidor o direito a GECC, consoante transcrição a seguir:

"(...)"

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

(...)"

2.3. A redação atual do artigo 4º da Instrução Normativa nº 36, de 2025, da ANTT, ao focar predominantemente na "atividade de instrutoria", não dispõe sobre o pagamento de GECC para a participação na logística de preparação e de realização de concurso público, embora a atividade esteja prevista no Decreto nº 11.069, de 2022, consoante artigo 2º, inciso III, acima transcrito.

2.4. Por meio do Ofício Circular nº 1.385/2025/MGI, de 15 de julho de 2025 (SEI nº 34117568), constante dos autos do processo nº 50505.041658/2025-25, o MGI encaminhou, aos gestores das unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades participantes da segunda edição do Concurso Público Nacional Unificado - CPNU, orientações para o pagamento da GECC, em virtude de participação de servidores na logística de preparação e de realização de concurso público na atividade de planejamento, como membros do Comitê Consultivo e Deliberativo.

2.5. A realização de concursos públicos é uma atividade estratégica e indispensável para a Administração Pública, visando à contínua recomposição e qualificação do seu quadro de pessoal e a participação de servidores na logística desses certames é frequentemente exigida e crucial para o sucesso e a lisura dos processos seletivos. Tal prática é amplamente difundida e reconhecida como necessária em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, configurando-se como um esforço adicional que, quando não inerente às atribuições permanentes do servidor, deve ser passível de reconhecimento e gratificação, conforme a própria regulamentação federal.

2.6. A inclusão das atividade de logística de preparação e de realização de concurso público no rol da Instrução Normativa nº 36, de 2025, repara a lacuna que o Decreto Federal já estabelece e permite que a ANTT estabeleça seus próprios percentuais aplicáveis (dentro dos limites do decreto federal), garante maior previsibilidade e adequação orçamentária, permitindo que a Agência remunere esses esforços adicionais alinhada às suas diretrizes financeiras.

2.7. Conforme registrado na NOTA TÉCNICA Nº 8546/2025/CDPES/GESPE/SUSPI/DIR/ANTT, de 22 de agosto de 2025 (SEI nº 34831357), os cálculos para pagamento pela ANTT foram baseados diretamente no Decreto nº 11.069, de 2022.

2.8. Desta forma, propõe-se a seguinte alteração no art. 4º da Instrução Normativa nº 36:

Art. 4º A GECC será devida ao servidor que desempenhar, em caráter eventual, as seguintes atividades, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal, na forma do art. 5º desta Instrução Normativa;

II - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

2.9. Além disso, sugere-se alterar o anexo I da referida IN, que estabelece os percentuais de GECC aplicáveis na ANTT, a fim de incluir os percentuais aplicáveis aos diferentes tipos de atividades de logística de preparação e de realização de concurso público, alinhados à realidade orçamentária da ANTT, conforme proposta do quadro abaixo:

ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÉMICA OU EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICÁVEL NA ANTT (em %)
(...)	(...)	(...)
- Logística de preparação e de realização de concurso público em atividades que envolvam planejamento, coordenação e avaliação de resultado	-	0,65
- Logística de realização de concurso público em atividades que envolvam supervisão	-	0,49
- Logística de realização de concurso público em atividades que envolvam execução	-	0,41

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, VOTO por aprovar a proposta de alteração da Instrução Normativa nº 36, de 28 de março de 2025, que trata do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da ANTT, de acordo com a minuta de Instrução Normativa acostada aos autos, documento SEI nº 35366328.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 15/09/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35275576** e o código CRC **8D3B2E1E**.

Referência: Processo nº 50500.169061/2024-11

SEI nº 35275576

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br